



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

**“Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o número de Vagas constantes do ANEXO ÚNICO, da lei municipal nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, para majorar o número de vagas do Cargo/Função dos cargos identificados abaixo:

**ANEXO ÚNICO**  
**DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**  
**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	<b>Nº VAGAS EXISTENTES:</b>	<b>Nº DE VAGAS ALTERADAS:</b>
<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
<b>Centro de Referência à Assistência - CRAS</b>		
Assistência Social	04	05
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>		
<b>Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS</b>		
Orientador Social	02	03

**Art. 2º** Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclaturas e remuneração.

**Parágrafo único** – Ratifica-se todos os demais termos da lei 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**

horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os referidos no artigo 1º desta Lei e, ainda, as formas de rescisão contratual.

**Art. 3º** Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2025, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo único** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o ANEXO ÚNICO referenciado de forma a contemplar estas mudanças no número de vagas.

**Art. 5º** Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2022-2025 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão